



**Ao Presidente da Câmara Municipal de Taperoá – PB
MD – Ailton Paulo de Souza**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 31 /2024.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Este referido Projeto de Lei trata-se de um crédito especial não contemplado na Dotação Orçamentária, recurso este, que destina-se a ocorrer com as despesas de manutenção das ações emergenciais para o setor cultural - LEI ALDIR BLANC, oriundos de recursos da Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Certo de vossa compreensão, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, em 28 de junho de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



APROVADO
01/07/24
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 31/2024.

Abre CRÉDITO ESPECIAL para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.349,16 (vinte mil trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Fonte 719).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

01.400-SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
13.392.1004.2145 - MANUT.DAS ACOES EMERG.P/SETOR CULT.LEI ALDIR BLANC

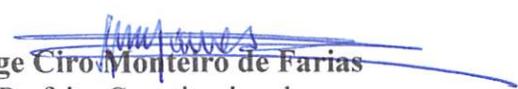
33.50.41 – Contribuições – Fonte 719.....	R\$ 20.349,16
TOTAL GERAL.....	R\$ 20.349,16

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 28 de junho de 2024.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional